

### **TC 039.947/2018-1**

**Tipo:** Prestação de Contas Ordinária do exercício de 2017.

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.

#### **Responsáveis:**

Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34); Inácio Loiola Pereira De Sousa (CPF 183.664.571-68); José Antonio Barreto Alves (CPF 825.333.695-00); Mario Adriano Dos Santos (CPF 584.998.655-34); Raquel Simões Mendes Netto (CPF 889.976.854-49); Geovania Moura Vasconcelos (CPF 498.432.575-53); Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53); Liliane Santos Araujo (CPF 835.206.515-72); Livia de Rezende Cardoso (CPF 011.404.395-70); Lucindo Jose Quintans Junior (CPF 930.961.434-04); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Charles dos Santos Estevam (CPF 609.567.985-00); Dilton Candido Santos Maynard (CPF 534.511.805-10); Gladston Rafael de Arruda Santos (CPF 905.456.054-15); Iara Maria Campelo Lima (CPF 072.963.635-68); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Mairim Russo Serafini (CPF 008.937.850-40); Rosa Maria Viana De Braganca Garcez (CPF 120.236.555-87); Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira (CPF 235.672.525-34); Carlos Roberto Rodrigues Santos (CPF 116.247.015-15); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15).

**Proposta:** diligência

## **INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, relativo ao exercício de 2017.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c os termos da DN-TCU 154/2016 e DN-TCU 156/2016, bem como da Portaria TCU 59/2017. art. 5º da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c os termos da DN-TCU 154/2016 e DN-TCU 156/2016, bem como da Portaria TCU 59/2017.

3. A FUFS se apresenta como finalidade central, “propiciar maior inserção social através da educação de nível superior, pública, gratuita e socialmente reconhecida, estimulando o desenvolvimento socioeconômico das regiões interioranas” (peça 1, p. 16).

4. Inicialmente foram instaladas, em 1950, a Faculdade de Ciências Econômicas e a Faculdade de Química; em 1951, a Faculdade de Direito e a Faculdade Católica de Filosofia da Arquidiocese de Aracaju; em 1954, a Escola de Serviço Social; e, em 1961, a Faculdade de Ciências

Médicas. Com este número de escolas superiores foi possível pleitear a criação de uma universidade no estado e, dessa forma, através da Lei nº 1.194, de 11 de julho de 1963, o Governo do Estado de Sergipe autorizou a transferência dos Estabelecimentos de ensino superior existentes no estado para a Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), organizada pelo Governo Federal (peça 1, p. 17).

5. A entidade registrou 29.827 alunos matriculados, sendo que a graduação concretizou 24.793 matrículas em cursos presenciais e 2.589 em semipresencial, distribuídas entre as 123 opções de cursos, dos quais 113 são presenciais e 11 a distância. A pós-graduação *stricto sensu* efetivou 2.201 alunos matriculados, abarcando 1.490 no mestrado e 711 no doutorado. Somam-se na pós-graduação 45 cursos de mestrado acadêmico, 9 de mestrado profissional e 16 cursos de doutorado. A Instituição contempla ainda 147 matrículas na Residência Médica e 72 na Multiprofissional (peça 1, p. 12).

## EXAME TÉCNICO

### Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. Os autos estão constituídos das peças relacionadas no art. 13 da IN-TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, c/c a DN-TCU 161/2017, e estão organizadas e localizadas conforme abaixo:

Organização Processual da Prestação de Contas	
Documento	Peça
Relatório de Gestão	1
Rol de responsáveis	2
Parecer da Unidade de Auditoria Interna	3
Aprovação das contas pelo Conselho Universitário	4, p. 6
Relatório das atividades correccionais	5
Declarações	6
Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno	7
Certificado de Auditoria do Controle Interno	8
Parecer do Dirigente de Controle Interno	9
Matriz de Responsabilização dos agentes	10
Pronunciamento Ministerial	11
Ata de Reunião entre a Secex Educação e a CGU	12

7. Tendo em vista a reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2018 entre a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do TCU (Secex Educação) e a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior do Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União (CGU), para, conjuntamente, compartilhar informações e definir estratégias para atuação destas entidades acerca da definição do escopo da auditoria de gestão relativa ao presente exercício, ficou decidido que o relatório de auditoria de gestão do controle interno abordaria os aspectos a seguir, em substituição ao conteúdo constante do Anexo II da DN-TCU 163/2017 (peça 12):

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto à: i) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; ii) conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 2.772/2012; e iii) conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995;

c) avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho da Auditoria Interna, em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho, e aprovação e eficácia do *Paint*.

8. A Controladoria Regional da União no estado de Sergipe não encontrou situações irregulares que impactem no julgamento das contas da gestão e concluiu que as eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável (peça 7, p. 10).

9. Foi emitido o certificado de auditoria das contas pela regularidade com ressalvas para o Pró-reitora de Gestão de Pessoas, em razão das constatações mencionadas nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800646, e pela regularidade aos demais dos integrantes do rol de responsáveis (peça 8, p. 2).

10. O presidente do Conselho Universitário, por meio do PARECER 006/2018-CD, aprovou o relatório de gestão do exercício de 2017 da Universidade (peça 4).

11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9, p. 2).

12. O pronunciamento do Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

### **Rol de responsáveis**

13. O Rol de Responsáveis (peça 2), na análise da CGU, encontra-se em conformidade com a legislação e orientações do e-Contas (peça 7, p. 71).

### **Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

14. Há processos conexos ou contas de exercícios anteriores que efetivamente impactem as contas em análise, conforme listagem constante à peça 15, também existem deliberações do Tribunal pendente de atendimento, como consta no relatório do SisMonitoramento de peça 15:

Processo da deliberação/Tipo processo/Acórdão	Deliberação	Situação
029.088/2016-0 PC 5979/2017 Segunda Câmara	1.10. Recomendar à FUFS, com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno, que avalie a oportunidade de implementar plano de gestão. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, adote e comunique as medidas implementadas para: 1.8.1. verificação rotineira da regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades; 1.8.2. Implementação dos controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994;	A monitorar
016.679/2015-6 REPR 1884/2016/Segunda Câmara	1.8.2. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe e à Capitania dos Portos de Sergipe; 1.8.2.2. verifiquem, nas apurações a serem feitas, a suposta existência de prejuízos às atividades inerentes aos cargos públicos. 1.8.2.3. informem a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar das notificações, o resultado das ações implementadas 1.8.2.4. enviem ao TCU, no mesmo prazo, cópias das decisões a serem adotadas sobre o assunto e dos elementos comprobatórios.	

---

### **Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

15. O Relatório de Gestão faz referência à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que trata do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e demais legislações específicas estabelecem que as Instituições de Ensino Superior (IES) elaborem seus Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), que contemple seu planejamento estratégico. Na UFS, atualmente está em vigor o PDI-UFS 2016-2020, implantado no segundo semestre de 2016 (peça 1, p. 39).

16. Entre os objetivos do exercício descritos no Relatório de Gestão constam aumentar a taxa de sucesso da graduação de 29% (2014 – ano base do diagnóstico situacional) para 40% em 2017, reduzir a taxa de evasão de 13,4% (2014) para 10% em 2017, e reduzir a taxa de retenção de 50,7% (2014) para 45% em 2017 (peça 1, p. 40).

### **Avaliação dos indicadores**

17. O Relatório de Gestão menciona que os indicadores de desempenho acadêmico, que são divulgados à comunidade acadêmica e sociedade de forma eletrônica e impressa através de diversos boletins informativos durante o ano. Uma ferramenta importante para compor a sistematização do processo de autoavaliação da UFS foi a implantação, a partir do período acadêmico 2015.1, em conformidade com a Resolução nº 047/2013/CONEPE, do sistema eletrônico de Avaliação Institucional dos Discentes, visando estabelecer os critérios para avaliação da docência, das condições de ensino e autoavaliação, a ser aplicado via sistema eletrônico acadêmico SIGAA, no final de cada semestre letivo (Peça 1, p. 44).

### **Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

18. O Relatório de Gestão, sobre a descrição das Estruturas de Governança, aponta que a entidade busca aprimorar cada dia mais a organização de seus processos e estruturas no tocante às práticas e indicadores de governança, através dos elementos já existentes e formatados em sua estrutura acadêmico-administrativa regimental, atendendo também a égide da governança (Peça 1, p. 83).

19. O RA/CGU-2017 apontou que a Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Sergipe -FUFS no exercício de 2017 não possuía auditores em número suficiente para os trabalhos de auditoria. Das atividades previstas no Paint de 2017, apenas 57% foram realizadas. A instalação física disponibilizada para a Audint não é satisfatória, por apresentar dimensões reduzidas, para acomodar os sete servidores lotados na unidade (peça 7, p. 2).

20. O RA/CGU-2017, nos achados de auditoria, constatação 1.2.1.1, no âmbito da atuação da auditoria interna registrou a inadequação do Regimento Interno da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS (peça 7, p. 26). Nesse sentido recomendou a atualização da norma que regulamenta o funcionamento da Audint para suprimir deficiências relacionadas às competências e garantias da unidade de auditoria interna e inserir mecanismos para avaliações de riscos da unidade (peça 7, p. 28).

21. A Universidade atualizou o Regimento Interno da Auditoria Interna por meio da Resolução 30/2018-CONSU, de 01 de outubro de 2018, considerando as diretrizes da Controladoria Geral da União contidas nas Instruções Normativas 24/2015/CGU de 17.11.2015 e 03/2017/CGU de 09.09.2017. Dessa forma, entende-se, por hora, a questão solucionada.

### **Avaliação da execução orçamentária e financeira**

22. O Relatório de Gestão, a respeito das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade aponta os dados e os resultados orçamentários, físicos e financeiros intrínsecos às ações orçamentárias inseridas no Programa Temático 2080, com seus respectivos objetivos e iniciativas (Peça 1, p. 46).

23. No exercício de 2017 a vinculação entre Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Federal - LOA ocorreu por meio dos objetivos. O Objetivo 1010, com suas respectivas iniciativas, abrangem na Universidade Federal de Sergipe as seguintes ações orçamentárias:

- a. 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica;
- b. 20GK Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. 20RK Funcionamento das Universidades Federais;
- d. 4002 Assistências ao Educando do Ensino de Graduação;
- e. 8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. (Peça 1, p. 47).

24. Em 2017, os cortes orçamentários corresponderam a 15% nas despesas de custeio e 40% nos investimentos das IFES. O impacto agressivo da recessão se materializa mais fortemente no exercício de 2017, visto que, os créditos orçamentários aprovados na LOA 2017, foram menores que os da LOA 2016 em 8,1% relativo às despesas de custeio e, em 31,1% para a sustentabilidade dos investimentos da Instituição (Peça 1, p. 61).

#### **Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

25. O Relatório de Gestão aponta no ano 2017, uma pequena diminuição da força de trabalho da área “meio” em relação ao ano de 2016, de 1.465 para 1.410 TAE’s, tendo como causa o grande número de vacâncias no ano de 2017, principalmente em razão de aposentadorias, chegando-se a um total de 63 aposentadorias no decorrer do ano. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe tornou público, por meio do Edital 020/2017, concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente em Administração para preenchimento de 22 vagas de preenchimento imediato, de forma a minimizar a redução ocorrida no quantitativo de TAEs em 2017. Em relação à atividade “Fim”, observou-se um leve incremento na força de trabalho, com um aumento de 1.479 para 1.537 professores efetivos em 2017, reduzindo impactos que podem ser gerados na atividade finalística, como na pesquisa e extensão. Ainda de acordo com os dados, não houve aumento significativo no número de contratações temporárias do ano de 2016 para 2017 (peça 1, p. 103).

26. No que tange à mitigação dos riscos relacionados ao pessoal, houve a realização de concurso público para preenchimento de vagas imediatas em cargo efetivo de Assistente em Administração, que são fundamentais para o desenvolvimento das atividades de suporte ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a contratação de terceirizados para atuarem em setores administrativos de forma a mitigar os impactos gerados pela ausência de TAE’s nos quadros da Universidade (peça 1, p. 107).

27. O RA/CGU-2017, em relação à gestão de pessoas apontou o pagamento de valores referentes a incorporação de funções ou cargos incorretos, contrariando o subitem 1.5.1.3 do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 11). Na constatação 1.1.1.2, apontou a falta de ressarcimento dos servidores cedidos nos termos do subitem 1.5.1.6, determinada pelo Acórdão TCU nº 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 22).

28. A Universidade Federal de Sergipe não vem cumprindo o que fora determinado pelo TCU, mais especificamente no Acórdão 1.740/2009 - 2ª Câmara.

29. Para melhor aprofundamento da questão, entendemos oportuna a realização de diligência à entidade para informar a situação atual das providências adotadas sobre:

- a. pagamentos calculados indevidamente pela FUFS para funções ou cargos incorporados, bem como sobre os ressarcimentos ao erário os valores dispendidos com pagamentos indevidos realizados para funções ou cargos incorporados e apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a esses cálculos indevidos conforme apontado na constatação 1.1.1.2, em desconformidade com o subitem 1.5.1.3 do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 11).

b. ressarcimento referente aos reembolsos em atraso dos salários e encargos sociais relativos aos servidores cedidos nos termos do subitem 1.5.1.6, do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara (peça 7, p. 22).

### **Avaliação da gestão do patrimônio**

30. O Relatório de gestão informa que a entidade possui uma Divisão de Transporte, ligada ao Departamento de Serviços Gerais da Superintendência de Infraestrutura, que realiza o gerenciamento operacional da frota de veículos, com auxílio de um sistema informatizado, sendo que um novo sistema já está implantado permitindo um maior controle sobre a frota de veículos, bem como sua otimização (peça 1, p. 109). No exercício, não foi realizado leilão de veículos inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis. A tabela 31 a seguir mostra a quantidade de quilômetros rodados, combustível gasto e média de consumo da frota veicular da UFS no ano de 2017 e o quadro 31, o consumo de combustível e a quilometragem rodada, que foi de 846.666,00 Km (peça 1, p. 110).

31. No tocante à gestão do patrimônio imobiliário da União, em razão dos processos a serem adotados para gestão dos imóveis próprios e sob a jurisdição da Unidade foram organizados de modo a permitir a forma como os bens imóveis estão sendo utilizados, sua identificação, movimentações ocupacionais e transparências relativas a cada unidade patrimonial sob responsabilidade da Unidade Gestora (peça 1, p. 111).

32. O RARG/CGU-2017, no tocante aos processos de construção, reforma ou locação de imóveis, apontou que os contratos se iniciam já pela solicitação de contratação, mediante apresentação dos Termos de Referência – TR, não existindo qualquer documento prévio, relativo aos estudos de demanda ou instrumentos de planejamento (peça 7, p. 41-42).

33. O Controle Interno recomendou a realização de estudos prévios no sentido de identificar e quantificar demandas represadas ou relevante potencial de expansão, de modo a subsidiar adequadamente o planejamento institucional e a tomada de decisões, bem como o estabelecimento de rotinas de planejamento para evitar prejuízos financeiros ou sociais (peça 7, p. 47). Em face das recomendações já expedidas pelo controle interno, entende-se prescindíveis medidas complementares por parte deste Tribunal.

34. O RARG/CGU-2017, no item 1.1.1.3, registrou a ausência de atuação dos fiscais designados para acompanhamento dos contratos de cessão de espaços físicos, o que permitiu que outorgados permanecessem por dois anos utilizando imóveis após o final da vigência dos contratos formalizados, sem cobertura contratual (peça 7, p. 50).

35. Nesse item, o Controle Interno recomendou estabelecer procedimentos e rotinas para execução pelos servidores designados para fiscalizar contratos, com apresentação periódica de relatórios (peça 7, p. 51). Sendo, por hora, suficiente para solucionar a questão.

36. No item 1.1.1.4 do RARG/CGU-2017, foi apontado o possível direcionamento na contratação de imóvel para acomodação do Departamento de Dança. Na análise do processo 23113.01424/2015-12, referente à locação do imóvel denominado “Studium Danças” para acomodação do Departamento de Dança verificou-se a falha no planejamento da contratação, direcionamento e a avaliação de custos inadequada. No questionamento da CGU, o gestor em sua manifestação não refutou os argumentos referentes ao direcionamento apontado, nem tampouco fez referência ao preço contratado não ser compatível com o valor de mercado do imóvel (peça 7, p. 53). Na análise do processo 23113.06788/13-19, referente à locação do imóvel localizado na Rua Laudelino Freire, 184, a fim de abrigar estruturas físicas e tutoriais dos núcleos do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, verificou-se falha na avaliação do imóvel locado (peça 7, p. 54). Entende-se que a questão requer a realização de diligência à FUFES para sejam apresentados os documentos relativos à contratação.

37. No item 1.1.1.6 do RARG/CGU-2017, foi apontada a ocorrência da renovação de locação

de três salas ociosas, ocasionando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.849,11 mensais. Em 05 de setembro de 2013 foi firmado o contrato 126/2013, por meio do processo 23113.06788/13-19, referente à locação de 28 salas em imóvel localizado, para abrigar estruturas físicas e Tutoriais dos Núcleos do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da Fundação Universidade Federal de Sergipe -FUFSS, especificamente, atividades dos Departamentos de Nutrição, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional (peça 7, p. 55). Nesse item a CGU recomendou a formalização de um termo aditivo para reduzir o número de salas locadas para adequar a necessidade do Campus de Lagarto/SE (peça 7, p. 54-56), por hora, suficiente para solucionar a questão.

38. No item 1.1.1.7 do RARG/CGU-2017, foi verificada a irregularidade nos recolhimentos referentes aos valores das contrapartidas das cessões de espaços físicos. A FUFSS manifestou que os concessionários, permissionários e locatários em situação de inadimplemento já foram ou estão sendo cobrados quanto aos valores devidos, sendo que alguns deles foram notificados para desocuparem os espaços (peça 7, p. 57). Nesse item a CGU recomendou à unidade estabelecer uma sistemática de verificação de pagamentos e cobrança dos valores contratuais devidos pelos cessionários de espaços físicos da FUFSS (peça 7, p. 60), que entendemos dispensável medida adicional deste Tribunal.

39. No item 1.1.1.8 do RARG/CGU-2017, foi relatada a existência de imóveis utilizados por terceiros com contratos expirados, onde foi registrada a cessão de imóveis da FUFSS, dos quais, sete estão sendo utilizados após a expiração da vigência dos respectivos contratos. Nessa questão, entende-se necessária a diligência à FUFSS para que apresente informações sobre a situação atual quanto aos contratos dos imóveis, identificando as medidas (tais como controles, manuais, implementação de rotinas, etc., adotadas para evitar novas ocorrências e para saneamento das impropriedades verificadas pela CGU, inclusive quanto a eventuais ações judiciais (peça 7, p. 60).

40. No item 1.1.1.9 do RARG/CGU-2017, foi apontada a ausência de aplicação dos índices de reajustes anuais dos valores das contrapartidas nas cessões de espaços físicos. Relatou-se que no mês de março de 2018 a FUFSS possuía doze imóveis cedidos onerosamente para terceiros explorarem atividade econômica, com contratos formalizados e previsão de reajustes anuais, que a previsão de reajuste também estava presente nos editais das concorrências públicas que originaram os contratos. Contudo em nenhum dos contratos analisados foi verificado que o dispositivo contratual de reajuste tenha sido aplicado, deixando assim a unidade de corrigir os valores das contraprestações (peça 7, p. 62). Nesse item a CGU recomendou a unidade que implementasse mecanismos que assegurem o reajuste dos valores das outorgas de espaços a terceiros, nos períodos e situações contratualmente previstas (peça 7, p. 66), sendo suficiente para resolver a questão.

41. No item 1.1.1.10 do RARG/CGU-2017, onde verificou-se a falta a de atualização monetária em recolhimentos das contraprestações em atraso, onde foi apontado que a FUFSS, no ano de 2011, firmou dois contratos de locação para o imóvel localizado na Rua Vila Cristina, 1051, subdivididos em duas áreas, sendo uma de 6.129,00 m<sup>2</sup> e a outra de 1.831 m<sup>2</sup>, nos valores de R\$ 27.930,44 e R\$ 16.750,84 respectivamente, com o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Sedurb e Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema. No entanto, os pagamentos referentes aos exercícios de 2016 e 2017 foram realizados após o prazo de vencimento, em valores nominais (peça 7, p. 66-67). Em relação ao mesmo imóvel, no item 1.1.1.11 do RARG/CGU-2017, também foi registrada a ocorrência da falta de recolhimento de aluguéis pelo estado de Sergipe. Nessas questões, a CGU recomendou à FUFSS que estabelecesse uma sistemática de verificação dos pagamentos e da cobrança, dos valores contratuais devidos pelos cessionários de imóveis da FUFSS, mensalmente, devendo ainda, serem observadas as cláusulas que preveem a atualização dos valores recolhidos em atraso (peça 7, p. 69), bem como de verificação dos pagamentos e da cobrança, dos valores contratuais devidos pelos locatários de imóveis da FUFSS (peça 7, p. 70). Nessas questões, entende-se que as recomendações da CGU são, por hora, suficientes para solucionar a questão.

### **Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

42. O Relatório de Gestão menciona que o Comitê de Tecnologia de Informação (CTIn) foi criado em janeiro de 2017 e foram feitas cinco reuniões ao longo do ano. As principais atividades do CTIn foram a priorização das demandas de sistemas vindas dos diversos setores da Instituição (peça 1, p. 122). Durante o ano de 2017, devido à forte contenção de despesas da FUFS, não foi possível capacitar seu corpo técnico da melhor forma possível. Para 2018 está com possibilidade de contratar uma empresa especializada em cursos de tecnologia de informação na modalidade EAD (peça 1, p. 123).

### **Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

43. A entidade descreve no relatório de gestão que foram estabelecidos em seu regimento a atuação em seis linhas de gestão, a saber: Gestão de Resíduos, Gestão de Licenciamento Ambiental, Gestão de Flora e Fauna, Gestão de Indicadores Institucionais de Sustentabilidade, Gestão de Mobilidade e Gestão de A3P. O Núcleo de Gestão Ambiental - NGA faz parte do item, no relatório, que trata das áreas especiais da gestão. Assim, a Gestão de Resíduos, envolve a gestão e monitoramento das coletas de resíduos sólidos não recicláveis e recicláveis. Em 2017 foram coletados e descartados, no Campus de São Cristóvão, 158,04 toneladas de resíduos sólidos não recicláveis (peça 1, p. 129).

### **Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

44. O relatório da CGU aponta que nas informações registradas no Plano de Providências Permanente (PPP) e no Relatório de Gestão da Unidade, verificou-se que a Unidade não mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Em 31 de março de 2018 constavam 154 recomendações pendentes de atendimento no sistema Monitor, 116 delas possuem último posicionamento anterior a 2017, sem nenhuma atualização posterior pela Unidade. Durante o exercício de 2017 a unidade implementou 41 recomendações, dentre as 195 recomendações que estavam pendentes de atendimento ao final do exercício de 2016. As recomendações que continuam pendentes de atendimento dizem respeito à apuração de responsabilidade, ressarcimento de valores pagos indevidamente, aperfeiçoamentos nos sistemas administrativos e de gestão e correção de falhas no relacionamento com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESSE (peça 7, p. 9). Assim, foi registrada a reiterada omissão da FUFS em implementar as providências necessárias para o atendimento das recomendações efetuadas pelo órgão de controle interno.

### **CONCLUSÃO**

45. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, entende-se ser necessária a realização de diligência à FUFS, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

46. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência à, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, sejam atendidas as demandas abaixo:

47. Informar a situação atual das providências adotadas sobre o atendimento ao determinado no Acórdão 1.740/2009 - 2ª Câmara pelo TCU, a saber:

a. Pagamento de valores referentes a incorporação de funções ou cargos incorretos, conforme apontado no RA/CGU-2017, constatação 1.1.1.2, em desconformidade com o subitem 1.5.1.3 do Acórdão TCU 1.740/2009 - 2ª Câmara, *in verbis*:

“1.5.1. determinar à Universidade Federal de Sergipe – UFS que: ... 1.5.1.3. passe a realizar o pagamento das parcelas de quintos de FC a que fazem jus os interessados arrolados na planilha de fls. 20/23 do vol. principal, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em

11.11.1997, data em que deveria ter ocorrido a transformação dos quintos de FC em VPNI, conforme disciplinado no § 1º, art. 15, da Lei 9.527/1997, atualizando tais valores, a partir daquela data, exclusivamente pelos reajustes gerais dados ao funcionalismo, devendo ser expurgada, conseqüentemente, a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) no cômputo dos quintos incorporados com base nas antigas FC's, quando não houver a sentença judicial transitada em julgado assegurando expressamente tal incidência, visto a ausência de fundamento legal;”

b. proceda a cobrança, dos órgãos cessionários, referente aos reembolsos em atraso dos salários e encargos sociais relativos aos servidores indicados no quadro constante do item 2.5.1 da instrução às fls. 222/247 do vol. principal, doravante, observe o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º do Decreto 4.050/2001, conforme apontado no RA/CGU-2017, constatação 1.1.1.2.

48. Apresentar os documentos relativos à contratação do imóvel para acomodação do Departamento de Dança, relativo ao processo 23113.01424/2015-12, da locação do imóvel denominado “Studium Danças”, conforme apontado no item 1.1.1.4 do RARG/CGU-2017.

49. Informar a situação atual dos contratos expirados de imóveis utilizados por terceiros, conforme relatado no item.1.1.8 do RARG/CGU-2017, incluindo as medidas que estão sendo adotadas, a exemplo de controles, manuais, implementação de rotinas, etc., adotadas para evitar novas ocorrências, bem como saneamento das impropriedades verificadas pela CGU, inclusive quanto a eventuais ações judiciais.

Secex Educação, em 1 de julho de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

**MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES**

TEFC – NM - Área Controle Externo - Mat. 1941

Dados para comunicação:

Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.

Reitor: Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli

Telefone: 55 (79) 3194-6404

E-mail: reitor@ufs.br

Endereço: Av. Marechal Rondon, s/n - Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000